



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 006/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 006/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA, ATRAVÉS DA
ADESÃO AO CHAMAMENTO
PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 DO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ
E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS-COMAJA,
PARA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, SOB CNPJ 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **JOÃO RICARDO SBRUZZI LTDA**, CNPJ sob nº 54.630.657/0001-50, localizada na Rua Espumoso, nº 269, Bairro Centro, Município de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representado neste ato por seu Sócio - Administrador o **Sr. JOÃO RICARDO SBRUZZI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 007.544.990-06 e RG sob nº 6085201066 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 269, Bairro Centro, Município de Campos Borges/RS, denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 056/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 006/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **chamamento público 04/2025 - COMAJA**, e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa para serviço de horas-máquina, para atender as necessidades da secretaria de obras interior, com execução de serviços de apoio aos produtores rurais, manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, escavações, limpeza de áreas e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir continuidade, agilidade e eficiência nos serviços, considerando a alta demanda e a insuficiência da frota própria do município para atendimento integral das necessidades da Secretaria, através da **Adesão ao Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA**, nos termos do art. 86º da lei Nº 14.133/2021.

2.3. O item **11** será adquirido do **Chamamento Público 004/2025**, empresa **JOÃO RICARDO SBRUZZI LTDA**, CNPJ: 57.630.657/0001-50, sediada na Rua Espumoso, centro, na cidade de Campos Borges /RS, telefone (54)99600-1144, e-mail joao-bosa@hotmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.4. Os quantitativos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Horas de serviço para Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m³, com peso mínimo de 18 (dezoito) toneladas, ano de fabricação mínimo 2012, equipada com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para a função combustível e manutenção inclusa.	100hr	R\$ 372,33	R\$ 37.233,00
VALOR TOTAL R\$ 37.233,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A entrega e execução dos serviços será feita pela **CONTRATADA**, diretamente ao Município **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias.

3.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 6 meses após sua assinatura, podendo este ser prorrogado mediante justificativa da empresa e aceite da autoridade superior.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

3.5. Todas as despesas relacionadas com as execuções dos serviços ocorrerão por conta da Contratada não acarretando ônus adicionais ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Dos valores:

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 37.233,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta três reais)**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 056/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 006/2026.**

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 056/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 004/2026.**

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Obras do interior:

Projeto/atividade: 2003 – manutenção das estradas do interior

Elemento: 33903999- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

FR: 1500

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. da **CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Da CONTRATANTE:

I exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

7.2.2 A contratação será realizada nos termos do Art.86, pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da CONTRATADA:

I - Deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço.

II - Executar os serviços observando fielmente o ETP e o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade da execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III - Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa de licitação.

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;

VII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Obras Interior o **Sr. Vilson Carlos Werner**, juntamente com a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Atividades no Interior o **Sr. Vanderson Schavetock**, Servidor Público Municipal devidamente designado através da Portaria nº 12.467/2026.

11.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Alto Alegre/RS, 24 de junho de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO RICARDO SBRUZZI
JOÃO RICARDO SBRUZZI LTDA
CONTRATADA

VILSON CARLOS WERNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

VANDERSON SCHAVETOCK
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: